

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 299

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO E TAXAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

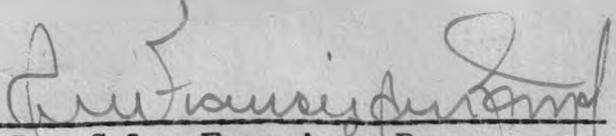
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de imposto e taxas municipais, por 3 (três) anos, a Fabrica de Sabão de propriedade da firma RACINI & ALMEIDA LTDA, nesta cidade.

Art. 2º - Em caso de transferência da referida fabrica para outra firma, fica sem efeito a isenção de que trata o artigo 1º - desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

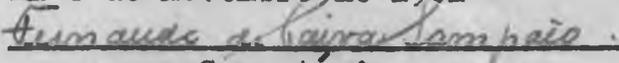
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 3 de novembro de 1961.

  
Dr. Celso Francisco Borges  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em e de novembro de 1961

  
Secretário